DocuSign Envelope ID: 8E0EB7E5-8591-48AA-8A25-8D20F666E07B

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA -
Contratação de SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, em Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba. Data de início do prazo para envio de proposta eletrônica: dia 05 de outubro de 2023, as 00h00. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br ou www.imesp.sp.gov.br, na seção e-negóciospublicos, Oferta de Compra 080327000012023OC00039.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0009510-14.2012.8.26.0003 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Cristina Paganini Dias Sarti, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **Júlio César de Almeida**, CPF 307.110.868-00, que por este Juízo, tramita de uma ação de **Procedimento Comum Cível** movida por **SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda**. Encontrando-se a(o) executada(o) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **INTIMAÇÃO, por edital**, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, para, se o caso, oferecer impugnação, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de setembro de 2023.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057541-33.2021.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Martins Conceição, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **JOÃO DI IÓRIO, THOMAZA APPARECIDA DI IÓRIO SOUZA, ANTÔNIO DE SOUZA, RITA DE CASSIA LAVALLE RODRIGUES, MARIO ANTUNES RODRIGUES, MAURICIO LAVALLE, LOURIVAL ARAUJO LIMA, UBALDA CONCEIÇÃO LIMA, Josefa Lourdes dos Santos, Sandra Regina Augusto** e **Sandra Aparecida de Souza**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Carina Melo Penteado** ajuizou(ram) ação de **USUCAPIÃO**, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Maria Guilhermina, nº. 174, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP 03411-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1010865-47.2019.8.26.0019. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Roberta Virginio dos Santos, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **VAP VIDROS E ALUMINIO LTDA - ME**, CNPJ 24.033.416/0001-74, com endereço à Rua Minas Gerais, 433, Chácara Machadinho II, CEP 13478-190, Americana - SP, que lhe foi proposta uma ação de **Monitória** por parte de **Aluminovo Perfis de Aluminio Ltda**, visando o recebimento do valor R$ 20.947,51 referente à Cheques nº 000651 no valor de R$ 6.982,50, cheque nº 000652, no valor de R$ 6.982,50, cheque nº 000653, no valor de R$ 6.982,50. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Não havendo manifestação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 05 de setembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº. 1002629-76.2017.8.26.0278. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, Dr(a). SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **EDCARLOS OLIVEIRA SOUZA, Brasileiro, CPF 400.313.828-78,** que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária por parte de Banco Itaucard S.A, relativa ao veículo marca Hyundai, tipo I30 2.0, preto, ano/modelo 2011/2012, placa EYC 6637, chassi KMHDC51EBCU328447, apreendido em 01/12/2017, haja vista o inadimplemento da cédula de crédito nº 30410-68464676. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para que, no prazo de 05 dias, pague a integralidade da dívida pendente, podendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta, ambos a fluir após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Itaquaquecetuba, aos 17 de abril de 2023.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. nº 1003138-43.2022.8.26.0565. A Dra. Érika Ricci, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, **FAZ SABER** a **Regente Lounge Pub São Caetano do Sul Ltda**, CNPJ/MF 33.642.225/0001-09; **Cezar Augusto Nor**, CPF/MF 346.811.948-83 e **Kaique Eduardo Pinto**, CPF/MF 428.926.218-01, que **Banco Santander (Brasil) S/A** lhes ajuizou ação de **Procedimento Comum** para cobrança de R$ 173.196,70, oriunda do serviço de Crédito Soluções de Operação nº 3717130042820000173. Estando os réus em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias úteis, após os 20 dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados e condenação nas cominações pedidas, sendo-lhes nomeado curador especial em caso de revelia.

Citação. Prazo 30 dias. Processo nº 1022896-66.2019.8.26.0224. A Dra. Beatriz de Souza Cabezas, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Stand BR Comércio Locação Ltda., CNPJ nº 27.899.332/0001-06 na pessoa de seu representante legal, que Companhia Refinadora da Amazônia, ajuizou Ação de Procedimento Comum,objetivando sua procedência, com a restituição de valores pagos indevidamente no importe de R$.31.906,74 (Junho/2019),acrescida de juros,correção monetária e honorários advocatícios e demais cominações legais. Estando o réu em lugar ignorado, expede-se o edital, para que no prazo de15 dias,a fluir após os 20 dias úteis, conteste a ação,sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei.

Edital de Citação. Processo nº 1011483-56.2019.8.26.0224. Prazo de 20 Dias. O(A) MM(A). Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Guarulhos/SP,Dra. Natália Schier Hinckel, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a La Prima Indústria de Alimentos S/A., CNPJ nº 16.455.789/0001-05, na pessoa de seu repr. legal, que Expor Promo Eirelli - EPP, lhe move ação MONITORIA, visando o recebimento do valor de R$145.730,84 (Abril/2019),decorrente de prestação de serviços. Foi deferida a citação do réu por edital, para que em 15 dias, após os 20 dias supra, pague o débito, com os honorários advocatícios, ou ofereça embargos, sob pena de conversão em mandado executivo. Decorridos os prazos supra,no silêncio,será nomeado curador especial.Será o presente edital,publicado na forma da Lei. NADAMAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 29 de junho de 2023

Stec Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.739.460/0001-18 - NIRE nº 35.300.513.916

Estatuto Social Consolidado

Anexo I da Ata de AGE Realizada em 05/06/2023 - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto: Art. 1. A **Stec Participações S.A.** (a "Cia.") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social, pela legislação aplicável e por acordo de acionistas arquivado na sua sede social. **Art. 2.** A Cia. tem sede e foro na Rua Abrahão Vinhas, nº 242, parte, Concórdia II, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16013-337. A Cia. poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Art. 4.** A Cia. tem por objeto social: (i) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a gestão e administração de bens próprios. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$225.472.647,68, representado por 16.584.245 ações, sendo 5.438.091 ações ordinárias, 4.925.316 ações preferenciais de classe A, 5.067.376 ações preferenciais de classe B, 841.731 ações preferenciais de classe B-1 e 311.731 ações preferenciais de classe B-2, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, "Ações ON", "Ações PNA", "Ações PNB", "Ações PNB-1" e "Ações PNB-2"). A Cia., observando o limite de capital autorizado, ainda poderá emitir até (i) 1.100.000 ações ordinárias; (ii) 5.521.660 ações preferenciais classe C-1 ("Ações PNC-1"); e (iii) 4.000.000 ações preferenciais classe C-2 ("Ações PNC-2"). **§ 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas. **§ 2º -** Cada ação preferencial de classe A confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., (i) direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNA poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii) prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNA (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2, Ações PNC-1, Ações PNB, Ações PNB-1 e Ações PNB-2; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNA em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e (iii) direito de converter as Ações PNA em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNA aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **§ 3º -** Cada ação preferencial de classe B confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.: (i) direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (ii.1) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNB (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.) de forma *pari passu* com PNB-1 e PNB-2, caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e (iii) direito de converter as Ações PNB em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **§ 4º -** Cada ação preferencial de classe B-1 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.: (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB-1 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (ii.1) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNB-1 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.) de forma *pari passu* com PNB e PNB-2, caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB-1 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e (iii) direito de converter as Ações PNB-1 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB-1 aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO. **§ 5º -** Cada ação preferencial de classe B-2 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.: (i) direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB-2 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (ii.1) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNB-2 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.) de forma *pari passu* com PNB e PNB-1, caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB-2 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e (iii) direito de converter as Ações PNB-2 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB-2 aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **§ 6º -** Cada Ação PNC-1 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, **(i)** direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária em que cada Ação PNC-1 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e **(ii)** na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (ii.1) prioridade sobre as demais ações preferenciais (exceto pelas Ações PNC-2) e as ações ordinárias no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber o valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNC-1 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNC-1 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e **(iii)** direito de converter as Ações PNC-1 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, ou (iii.2) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **§ 7º -** Cada Ação PNC-2 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, **(i)** direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária em que cada Ação PNC-2 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e **(ii)** na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (ii.1) prioridade sobre as demais ações preferenciais e as ações ordinárias no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber o valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNC-2 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); ou (ii.2) direito de converter as Ações PNC-2 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e **(iii)** direito de converter as Ações PNC-2 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, ou (iii.2) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **§8º -** Por deliberação do Conselho de Administração, a Cia. está autorizada a aumentar seu capital mediante a emissão de até (i) 1.100.000 ações ordinárias; (ii) 5.521.660 Ações PNC-1; e (iii) 4.000.000 Ações PNC-2, sem necessidade de reforma estatutária. **§ 9º -** Respeitado o limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Cia. poderá, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opções de compra de ações. **Art. 6.** É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações às disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. e no presente estatuto social. **Art. 8.** Sem prejuízo das formalidades de convocação e instalação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou solicitação escrita de qualquer acionista titular de ações representando mais que 5% do capital social da Cia., mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. **§ Único.** Enquanto houver pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, cada assembleia geral será instalada (i) em primeira convocação (A) se a assembleia não for convocada para deliberar sobre uma Matéria Qualificada da AGE (conforme definida abaixo), com a presença de acionistas representantes da maioria do capital social total da Cia. (em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.)); e (B) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria Qualificada da AGE, com a presença de acionistas representantes da maioria do capital social total da Cia. (em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.)) e pelo menos 1 representante de cada Acionista Preferencial Qualificado; e (ii) em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 acionista. **Art. 9.** Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Cia. serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Cia. (*i.e.* 50% mais uma ação, em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.)), não se computando os votos em branco. **Art. 10.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias que, na existência de pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas **(i)** de, no mínimo, 85% do capital social total e votante da Cia., em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.); e **(ii)** de, no mínimo, a maioria das Ações Preferenciais de cada Classe Qualificada de Ações Preferenciais ("Matérias Qualificadas de AGE"): **(a)** qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do acordo de acionistas arquivado na sede da Cia.; ou (iii) para aumento do capital social da Cia. realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado; **(b)** qualquer resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Cia.; **(c)** qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Cia., incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado; **(d)** autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Cia., ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Cia., que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para as Ações Preferenciais; **(e)** qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Cia.; **(f)** qualquer alteração sobre o número de conselheiros ou competência e atribuições do Conselho de Administração da Cia.; **(g)** os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Cia., e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Cia.; **(h)** qualquer decisão relacionada à remuneração do Conselho de Administração; **(i)** qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Cia.; **(j)** qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Cia.; **(k)** qualquer alteração ou aditamento nas preferências, condições, direitos, características ou vantagens das Ações Preferenciais; **(l)** alteração do objeto social principal da Cia.; **(m)** qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Cia., insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; **(n)** aprovação de uma Oferta Pública Inicial, exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (i) valor estimado atribuído à Cia. (*equity value*) de pelo menos US$500.000.000,00, de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (ii) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, exceder US$50.000.000,00, e (iii) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha; e **(o)** orientação de voto da Cia. em assembleia geral de qualquer subsidiária, caso essa subsidiária venha a praticar algum dos atos previstos nos itens (a) até (n) acima. **§ Único:** A aprovação do direito de arraste (*drag-along*) sobre 100% das ações de emissão da Cia., em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% do capital social total da Cia. em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.). **Capítulo IV - Administração da Cia.: Art. 11.** A administração da Cia. competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração: Art. 12.** O Conselho de Administração será composto por 6 membros efetivos, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará aquele que atuará como presidente do Conselho de Administração. **§ 1º** Dos membros do Conselho de Administração, 1 membro deverá ser conselheiro independente, assim entendido como aquele conselheiro que: (i) não detém ou controla, direta ou indiretamente, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Cia., exceto as ações sujeitas a outorga de opções relacionadas ao plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Cia.; (ii) não possui nenhum vínculo ou relacionamento comercial com a Cia.; (iii) não é acionista, direto ou indireto, cônjuge ou parente até o terceiro grau de acionista, direto ou indireto, não está ou não foi direta ou indiretamente vinculado ou relacionado, durante os últimos 3 anos a uma empresa ou entidade que possui vínculos com qualquer um dos acionistas, diretos ou indiretos, da Cia.; (iv) não tenha sido conselheiro, diretor ou administrador da Cia. ou, de outra forma, empregado ou que tenha trabalhado para a Cia., para os acionistas, diretos ou indiretos, ou por qualquer outra empresa controlada pela Cia.; (v) não é um fornecedor direto ou indireto de serviços ou produtos ou de ambos da Cia.; (vi) não é empregado, conselheiro, diretor ou administrador de uma empresa ou entidade que fornece serviços ou produtos ou ambos à Cia.; e (vii) não recebe remuneração da Cia., exceto a remuneração relacionada às suas atividades como membro do Conselho de Administração. **§ 2º** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de conselheiro, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral. **§ 3º** O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Cia. poderão ser convocadas sempre que necessário aos interesses sociais, mediante solicitação por escrito de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 8 dias, devendo mencionar na convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, e deverá ser acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. A ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração deverá incluir qualquer item ou assunto que qualquer membro do Conselho de Administração tenha submetido por escrito ao Presidente pelo menos 5 dias antes da data para realização da reunião do Conselho de Administração, observado que todos os membros deverão ser prontamente avisados da inclusão de qualquer matéria na ordem do dia. **§ 4º** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., em primeira convocação, ou de 3 membros, em segunda convocação. **§ 5º** Na hipótese de uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais passar a deter um montante inferior a 15% do capital social total da Cia. em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), mas igual ou superior a 5% do capital social total em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Cia.), a maioria dos acionistas preferencialistas de referida classe poderá indicar e destituir 1 membro observador para o Conselho de Administração da Cia.. O membro observador indicado poderá participar das reuniões do Conselho de Administração e não terá direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 13 -** A Cia. contará com um Comitê de Pessoal e Remuneração, o qual reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Cia. e terá por objetivo assessorar os órgãos de administração e a Assembleia Geral (i) na definição das metas da alta administração e de seu pacote de remuneração (incluindo plano de opção de ações); (ii) na definição de matérias relacionadas a performance dos administradores; (iii) podendo recomendar a demissão ou substituição de qualquer diretor que se faça necessário. **§ 1º** O Comitê de Pessoal e Remuneração será composto por 3 conselheiros eleitos a cada 2 anos, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **§ 2º** O Comitê de Pessoal e Remuneração deverá se reunir semestralmente ou extraordinariamente, se convocado por qualquer de seus membros. **§ 3º** Os membros do Comitê de Pessoal e Remuneração não farão jus à remuneração. **§ 4º** O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo referido regimento ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração. **Art. 14.** O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Cia., competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social e observado o § Único desta Cláusula, todas e quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração da Cia. serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração. **§ Único:** Na existência de pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, a aprovação de qualquer uma das seguintes matérias ("Matérias Qualificadas do Conselho") com relação à ou em conexão com a Cia. ou uma subsidiária exigirá o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, que deverá incluir o voto afirmativo de pelo menos 1 conselheiro indicado pela Classe Qualificada de Ações Preferenciais: **(a)** celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio; **(b)** aprovação de emissão de ações dentro do limite de capital autorizado previsto neste Estatuto Social; **(c)** qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual; **(d)** qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$3.000.000,00, por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia.; **(e)** qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de Ônus em qualquer ativo da Cia. (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$3.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$3.000.000,00 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$300.000,00; **(f)** quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto, por ano, R$3.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$3.000.000,00 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais); **(g)** a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, aditamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Cia. ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Cia.; **(h)** determinar os termos e condições de contratação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia; **(i)** celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Cia. e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação a acesso de potenciais clientes pela Cia.; **(j)** alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, em individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$3.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$3.000.000,00 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$300.000,00); **(k)** qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia.; **(l)** qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; **(m)** qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Cia., exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Cia.; **(n)** orientação de voto da Cia. nas assembleias gerais de suas subsidiárias em relação a deliberações de qualquer matéria previstos no item (a) até (m) desta Cláusula ou no Artigo 10, acima. **§ Único:** A aprovação das matérias listadas nos subitens (l) e (m) acima, exclusivamente se a matéria prevista no subitem (l) for deliberada em alguma subsidiária da Cia., exigirá o voto afirmativo da maioria dos membros do conselho de administração da Cia. que deverá incluir o voto afirmativo de pelo menos 2 conselheiros indicados por Classes Qualificadas de Ações Preferenciais. **Seção II - Diretoria: Art. 15.** A diretoria será composta por 4 diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Operações e 1 Diretor de Tecnologia, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ Único:** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da reunião do Conselho de Administração. **Art. 16.** Compete à Diret